
TERMO DE CONTRATO Nº 010/2023

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE ESPAÇO LOCALIZADO NO PRÉDIO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS E APLICADAS - ICEA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANCHONETE Nº 010/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP E A EMPRESA KARLEN MARQUES DE OLIVEIRA (PROCESSO Nº 23109.014373/2022-79).

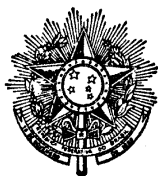
A União, por intermédio da **Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP**, Instituição de Ensino Superior, com sede na Rua Diogo de Vasconcelos, nº 122, Bairro Pilar, CEP 35.402-048, em Ouro Preto – MG, inscrita no CNPJ sob nº 23.070.659/0001-10, inscrição estadual nº 461.570898.0093, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Vice-Reitor, no exercício de Reitor, Prof.º Hermínio Arias Nalini Júnior, tendo em vista a Portaria Reitoria n. 209, de 24 de abril de 2023 e a empresa **Karlen Marques de Oliveira**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.585.765/0001-43, sediada na Rua Realeza, 70, Novo Horizonte, João Monlevade/MG, 35.930-080, doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Sr. Karlen Marques de Oliveira, de acordo com representação legal que lhe é outorgada por Requerimento de Empresário, tendo em vista o que consta no Processo nº 23109.014373/2022-79 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 036/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a concessão onerosa de uso de espaço para prestação de serviços de lanchonete, a ser instalada no prédio do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas - ICEA, *campus* da UFOP na cidade de João Monlevade/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, no Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

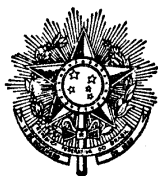
1.3. Os preços dos produtos a serem comercializados serão obrigatoriamente aqueles apresentados na proposta de preços obtidos pelo resultado do PE n. 036/2022, que compõem o cardápio mínimo a ser ofertado ao público usuário da lanchonete:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP
PRO-REITORIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Espaço da Concessão: - Cantina do ICEA – <i>Campus</i> UFOP – João Monlevade/MG			
Valor da Concessão: R\$ 605,20 (seiscentos e cinco reais e vinte centavos)			
ITEM	COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
58	Água Mineral	Água Mineral Garrafa pet 500 ml. Devendo ter opções com gás e sem gás	R\$ 2,71
59	Bolo Simples	Fatia/pedacço (mínimo 100g)	R\$ 2,84
60	Café Coado	Mínimo 50 ml.	R\$ 1,59
61	Café coado com leite	Mínimo 150 ml.	R\$ 2,86
62	Leite com chocolate	Mínimo 200 ml .Devendo ter opções normal, zero açúcar e zero lactose	R\$ 3,18
63	Misto Quente	Pão de Forma tradicional (50g), Presunto (20g) Queijo (20g)	R\$ 6,23
64	Pão de Queijo	Pão de Queijo tipo Mineiro (120g)	R\$ 3,86
65	Refrigerante lata	Lata de 355 ml. Devendo ter opções normal /zero açúcar/diet/light. E variedade de pelo menos 4 sabores	R\$ 4,78
66	Salgado Assado Empadinha	Empadinha com recheios diversos (mínimo 150g, sendo 70g de recheio);	R\$ 5,63
67	Salgado Assado Pastel de Carne	Pastel de carne moída, ou frango , ou frango com catupiry (recheio mínimo 60g)	R\$ 6,04
68	Salgado Frito Coxinha	Coxinha de Frango (recheio mínimo 60g,	R\$ 5,69
69	Salgado Frito Enroladinho de Queijo e Presunto	Enroladinho de queijo e presunto (recheio mínimo 60g).	R\$ 6,17
70	Salgado Frito Quibe	Quibe (peso mínimo 100g),	R\$ 5,29
71	Sanduíche natural de tomate seco e ricota	Pão Integral ou de forma (50g), tomate seco (20g), ricota (20g), Alface (15g);	R\$ 6,17
72	Sanduíche Natural	Pão Integral ou de forma (50g), Peito de Peru/Presunto/Peito de frango (20g), Queijo (20g), Tomate (20g), Alface (15g);	R\$ 7,90
73	Suco de Caixinha	Caixinha de 200 ml comum/light/zero açúcar.	R\$ 3,10
74	Suco de Frutas Natural/Poupa Médio	Mínimo 300 ml. Frutas Natural/Poupa com água	R\$ 5,72
75	Suco Refresco	Copo mínimo 300 ml. Devendo ter 2 (duas) opções variadas diariamente e armazenada em máquinas de refresco	R\$ 2,18
76	Vitamina de Fruta Natural/Polpa	Copo 300 ml. Sendo a fruta/polpa batida com leite desnatado, ou integral. Devendo ter opções normal, zero açúcar e zero lactose	R\$ 6,45



2. CLÁUSULA SEGUNDA – CARACTERÍSTICAS DO ESPAÇO FÍSICO

2.1. O espaço físico destinado à concessão de uso, a título oneroso, para exploração dos serviços de lanchonete, localizado no prédio do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas - ICEA, *campus* João Monlevade, imóvel de propriedade da União, compreendendo uma área total de 45,98 m².

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

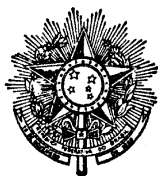
3.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, **com início na data de 15/05/2023 e encerramento em 14/05/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 3.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 3.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 3.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 3.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 3.1.6. Haja manifestação expressa da CONCESSIONÁRIA informando o interesse na prorrogação;
- 3.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor anual do presente contrato é de **R\$ 7.262,40 (sete mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos)**, calculado a partir do somatório dos valores mensais estabelecidos no item 6.1.21 do Termo de Referência, sendo:

- 4.1.1. Valor mensal da concessão: R\$ 432,28 (quatrocentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 5.187,36 (cinco mil, cento e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos);
- 4.1.2. Valor mensal da taxa de manutenção predial: R\$ 64,85 (sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 778,20 (setecentos e setenta e oito reais e vinte centavos);



4.1.3. Valor mensal da taxa de energia elétrica: R\$ 108,07 (cento e oito reais e sete centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 1.296,84 (hum mil, duzentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos).

4.2. As demais condições e informações encontram-se definidas no Edital e seus anexos.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O valor mensal da concessão e taxas será pago pela CONCESSIONÁRIA até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à utilização do espaço através da Guia de Recolhimento da União – GRU, que deverá ser emitida no site www.prof.ufop.br.

5.2. As demais condições de pagamento da Concessão e taxas a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, o valor devido será acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

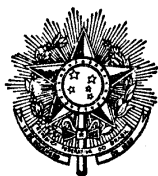
6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual e da concessão de uso de espaço para a prestação de serviços são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONCESSIONÁRIA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONCEDENTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA CONCESSIONÁRIA

9.1. As obrigações da CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à CONCESSIONÁRIA de prévia e ampla defesa.

11.3. A CONCESSIONÁRIA reconhece os direitos da CONCEDENTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

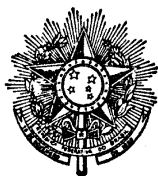
11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA interromper a execução dos serviços, salvo nos casos previstos em lei ou no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 e demais condições previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Ponte Nova/MG - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ouro Preto, 09 de maio de 2023

HERMINIO ARIAS
NALINI
JUNIOR:61918040672

Assinado de forma digital por
HERMINIO ARIAS NALINI
JUNIOR:61918040672
Dados: 2023.05.09 13:51:45
-03'00'

Universidade Federal de Ouro Preto
CONCEDENTE

KARLEN
MARQUES
DE
OLIVEIRA:4
358576500
0143

Assinado de forma digital por
KARLEN
MARQUES DE
OLIVEIRA:435857
65000143
Dados:
2023.05.09
14:16:07 -03'00'

KARLEN
MARQUES
DE
OLIVEIRA:
81635524
687

Assinado de forma digital por
KARLEN
MARQUES DE
OLIVEIRA:81635
524687
Dados:
2023.05.09
14:16:32 -03'00'

Karlen Marques de Oliveira
CONCESSIONÁRIA

Testemunhas:

1ª - DANIELE ROSARIO
DOS SANTOS
CORREA:07758817670

Assinado de forma digital por
DANIELE ROSARIO DOS SANTOS
CORREA:07758817670
Dados: 2023.05.09 13:58:55 -03'00'

NOME/CPF:

2ª - WILLIAN DOUGLAS
DIAS:08834319630

Assinado de forma digital por WILLIAN
DOUGLAS DIAS:08834319630
Dados: 2023.05.09 14:12:23 -03'00'

NOME/CPF: